

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Administração e Planejamento Diretoria de Administração e Infraestrutura Coordenadoria de Administração Setor de Contratos

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www ifmg edu br

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO 001/2024

Pelo presente instrumento, de uma lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, neste ato representado por seu Reitor Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, portador da Matrícula Funcional nº 1668286, doravante denominado DONATÁRIO, e, de outro lado, o Municipio de Arcos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcos, Estado de Minas Gerais, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por eu Prefeito, Senhor CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, inscrito no RG MG-3xxxx18 conforme o que consta no processo de cadastro 23211.001279/2020-11 e tendo em vista as documentações presentes neste processo, e em observância à lesgislação aplicavel, resolvem celebrar o presente contrato de compromisso de doação, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é o compromisso de doação, pelo MUNICÍPIO, da área compreendida como "área B" no croqui e memorial descritivo anexos, que totaliza 17.695,404m², registrada no cartorio de registro de imóveis de nº 20.866, adquirida pelo Município de Arcos conforme Mandado de Averbação em Ação Expropriatória nº 0042.02.2766-2, onde encontra-se edificados os prédios 1 e 4, conforme Lei Complementar Municipal nº 182 de 25 de novembro de 2024, outrora sob comodato da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, para o IFMG, visando a oferta do Curso de Bacharelado em Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOADOR - O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, dispensado de quaisquer ônus ou encargos, resolve formalizar o compromisso de doar ao DONATÁRIO, os bens relacionados neste Contrato Compromisso de Doação, transferindo-lhes, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tais bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DONATÁRIO - O DONATÁRIO declara aceitar o Contrato de Compromisso de Doação ora celebrada por este Termo, bem como, se responsabiliza pelo cumprimento de todas as condições e cláusulas nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL - O Município tem a posse do supracitado imóvel objeto da presente ação, obtida através de processo expropriatório nº 0042.02.2766-2.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOAÇÃO - O MUNICÍPIO, através deste instrumento, cede em doação ao IFMG, o imóvel caracterizado como "Área B", confrontando pela frente para a Avenida Yolando Sebastião Logli, pelo fundo com a Rua Tenente Florêncio Nunes, pelo lado esquerdo com o IFMG ("Área A"), pelo lado direito com a Coser Transportes, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que totaliza 17.695,404m², registrada no cartório de registro de imóveis de nº 20.866, adquirida pelo Município de Arcos conforme Mandado de Averbação em Ação Expropriatória nº 0042.02.2766-2, onde encontra-se edificados os prédios 1 e 4 e suas edificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO DA DOAÇÃO - Os imóveis, objeto deste contrato, compreendendo o terreno + edificações + benfeitorias, foram avaliados pelo avaliador contratado pelo Município de Arcos, conforme Laudo de Avaliação anexo, à importância de R\$19.250.000,00 (Dezenove milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SETIMA – DA FINALIDADE - Os Contratantes ajustam a presente doação para a finalidade educacional, em especial a oferta do Curso de Bacharelado em Direito, sendo vedado seu desvirtuamento em qualquer tempo.

- 7.1 O DONATÁRIO se compromete a ministrar cursos neste município, buscando amplia-los, tornando o Município de Arcos em um polo educacional de referência regional.
- 7.2 O DONATÁRIO se compromete a dar início a oferta do Curso de Bacharelado em Direito no ano de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCRITURA DE DOMÍNIO

- 8.1 O PROMITENTE DOADOR se obriga a outorgar a escritura pública do imóvel supra ao DONATÁRIO, no prazo máximo de dois anos ou, em menor prazo, buscando inequivocadamente regularizar e obter a transcrição do mesmo no Serviço Registral de Imóveis dessa Comarca em Seu nome.
- 8.2 A Escritura de Doação conterá as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, caso o DONATÁRIO encerre ou paralise as suas atividades no Município.
- 8.3 O DONATÁRIO poderá usufruir do imóvel doado, imediatamente após a assinatura deste contrato, até a outorga da escritura definitiva, observando os Arts. 2° e 3°, Lei Complementar n° 182/2024.
- 8.4 O DONATÁRIO poderá promover alterações e ajustes que julgar necessários, visando dar condições de funcionamento aos seus serviços.
- 8.5 O DONATÁRIO custeará as despesas incidentes sobre o imóvel, que não estejam amparadas pela isenção, bem como as devidas por ocasião da escrituração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- **9**.1 O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 9.2 A publicação do Extrato deste instrumento se repetirá no Boletim Informativo do Município de Arcos e à conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Os partícipes nomeiam o Foro Federal da cidade de Divinópolis, Subseção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer pendência não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 20/12/2024, às 14:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença**, **Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 20/12/2024, às 16:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, **Reitor do IFMG**, em 20/12/2024, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudenir José de Melo**, **Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires Galantini**, **Testemunha**, em 23/12/2024, às 15:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Hoffmann de Morais**, **Testemunha**, em 27/12/2024, às 15:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 2148536 e o código CRC D0715578.